

## **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 030/2009**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, onde se achavam presentes o Dr. **AGUINELO BALBI JÚNIOR**, Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, neste ato representado por seu Procurador-Geral em exercício, Dr. **FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA**, Dra. **MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA**, titular da Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno, e o Dr. **ÁTILA ARAUJO BENJAMIN**, Subsecretário Municipal de Receita, visando o encerramento da ação civil pública nº **001.04.098867-9**, em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, e perfeita adequação ao ordenamento jurídico vigente, firmam o presente ***Compromisso de Ajustamento de Conduta***, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, nos termos seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, através da **Secretaria Municipal de Receita**, ou órgão ao qual seja atribuída a competência para concessão de licença para exercício de atividades, compromete-se a

I – no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da assinatura do presente termo, **proceder levantamento de todos os alvarás de funcionamento concedidos a casas de diversão**, assim entendidos os estabelecimentos fechados ou ao ar livre, com entrada paga ou não, destinados ao entretenimento, recreio ou prática de esportes, conforme definição legal constante

do artigo 91, caput e seu § 1º da Lei 674/02, integrante do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, **efetuando notificação** acompanhada do Termo de Início de Ação Fiscal no qual será lavrado o Termo de Verificação de Funcionamento Irregular, **cancelando de ofício**, após cumpridos os procedimentos que garanta o contraditório e ampla defesa, todos aqueles nos quais o contribuinte não atenda, no prazo legal de vinte dias, às regras constantes no item III abaixo, com **imediata comunicação** ao responsável pelo estabelecimento;

**II** – a partir da comunicação ao responsável pelo estabelecimento do cancelamento de seu alvará de funcionamento, **adotar todas as medidas necessárias e suficientes ao impedimento do exercício de atividades** (interdição, lacre, imposição de multa, inscrição em dívida ativa e outros previstos legalmente) naqueles considerados irregulares perante o ordenamento jurídico em vigor, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada;

**III** – a partir da data de assinatura do presente ajustamento, sem prejuízo de outras condições previstas em lei, **somente conceder alvará de funcionamento a casas de diversão** após vistoria por parte do agente fiscalizador e mediante a exigência de apresentação dos documentos abaixo relacionados, cujas cópias deverão ser mantidas no estabelecimento para apresentação à fiscalização, sempre que solicitado:

**1) Habite-se** (art 34, parágrafo único da Lei 673/02);

**2) Laudo de Vistoria Técnica assinado por profissional legalmente habilitado** quanto às condições de segurança, higiene, comodidade, conforto e capacidade de lotação, bem como ao funcionamento normal das instalações, aparelhos e

motores, se for o caso (art. 95 da Lei 674/02);

**3) Certificado de Inspeção Técnico-Sanitário e Laudo de Vistoria Sanitária**, (arts. 43, 132 e 655 e segs. do Código Sanitário do Município de Manaus);

**4) Licença Ambiental** expedida pela SEMMA (art. 43 do Código Ambiental de Manaus);

**5) Exigência de comprovação de aviso afixado em local visível e de fácil acesso**, com informação destacada sobre a natureza do espetáculo ou diversão, a faixa etária especificada no certificado de classificação e a capacidade de lotação (art 93 da Lei 674/02 e Lei 484/99).

**6) Exigência de apresentação anual de laudo de vistoria técnica**, referente à segurança e estabilidade do edifício e das respectivas instalações, assinado por profissional legalmente habilitado, registrados no órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional (art 97 da Lei 674/02)

**IV – iniciar imediata e efetiva fiscalização** em relação a estabelecimentos que estejam funcionando ou venham a funcionar no perímetro do município de Manaus, **adotando todas as medidas necessárias e suficientes ao impedimento do exercício de atividades** naqueles considerados clandestinos perante o ordenamento jurídico em vigor, após regular procedimento administrativo que garanta o contraditório e ampla defesa, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada;

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, através da **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno**, ou órgão ao qual seja atribuída a competência para concessão de licença para exercício de atividades, compromete-se a

I – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo, **efetuar levantamento de todos os alvarás de funcionamento concedidos a estabelecimentos de casas noturnas no perímetro da UES Centro Antigo, efetuando notificação** acompanhada do Termo de Início de Ação Fiscal no qual será lavrado o Termo de Verificação de Funcionamento Irregular, **cancelando de ofício** todos aqueles nos quais o contribuinte não apresente no prazo legal de vinte dias o Habite-se do imóvel de acordo com o uso pretendido (Decreto nº 8383/06), com **imediata comunicação** ao responsável pelo estabelecimento;

II – a partir da comunicação ao responsável pelo estabelecimento do cancelamento de seu alvará de funcionamento, **adotar todas as medidas necessárias e suficientes ao impedimento do exercício de atividades** (interdição, lacre, imposição de multa, inscrição em dívida ativa e outros previstos legalmente) naqueles considerados irregulares perante o ordenamento jurídico em vigor, após regular procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada;

III – a partir da data de assinatura do presente ajustamento, **abster-se de conceder alvará de funcionamento a estabelecimentos de serviços de alojamento temporário e casas noturnas no perímetro da UES Centro Antigo** sem que seja apresentado o Habite-se do imóvel de acordo com o uso pretendido (Decreto nº 8383/06), sem prejuízo dos demais requisitos legais; e

IV – iniciar imediata e **efetiva fiscalização** em relação a

**estabelecimentos de serviços de alojamento temporário e casas noturnas** que estejam funcionando ou venham a funcionar **no perímetro da UES Centro Antigo** de Manaus, **adotando todas as medidas necessárias e suficientes ao impedimento do exercício de atividades** (interdição, lacre, imposição de multa, inscrição em dívida ativa e outros previstos legalmente) naqueles considerados clandestinos perante o ordenamento jurídico em vigor, após regular procedimento administrativo que garanta o contraditório e ampla defesa, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, através da **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno**, ou órgão ao qual seja atribuída a competência para concessão de licença para exercício de atividades compromete-se a, sem prejuízo de outros documentos que a lei exija, **somente efetuar a liberação da AIDDP** – Autorização para Imprimir/Confeccionar e Homologar Documentos de Diversões Públicas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

solicitação específica feita pelo promotor/realizador do evento, identificado mediante apresentação do contrato de promoção/realização original e fornecimento da respectiva cópia autenticada, com reconhecimento de firmas (Decreto 7007, art 35, I);

cópia autenticada do contrato de locação ou cessão do imóvel onde o evento será realizado, firmado em nome de seu promotor/realizador, quando o imóvel pertencer a terceiro (Decreto 7007, art 35, II);

Certidão Negativa de Débitos Mercantil, expedida pela Semef (Decreto 7007, art. 35, III);

alvará de licença de localização e de funcionamento específico para as atividades realizadas no respectivo imóvel (Decreto 7007, art. 35, § 3º);

alvará de licença do promotor de eventos para realização de atividades solicitadas (Decreto 7007, art. 35, § 4º);

comprovante da inscrição fiscal do imóvel onde será realizado o evento;

comprovação do recolhimento do ISSQN resultado do contrato celebrado com os artistas, modelos, atletas, manequins e/ou bandas envolvidos no evento (item 37.01, da Lista de Serviços, anexa à Lei 714/2004);

#### **CLAUSULA QUARTA**

**I - O MUNICÍPIO DE MANAUS**, através da **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno**, ou órgão ao qual seja atribuída a competência para concessão de licença para exercício de atividades, compromete-se a iniciar imediata e **efetiva fiscalização** em relação a estabelecimentos que estejam funcionando ou venham a funcionar no perímetro do município de Manaus sem que tenham obtido da Prefeitura a liberação da AIDDP – Autorização para Imprimir/Confeccionar e Homologar Documentos de Diversões Públicas, **adotando todas as medidas necessárias e suficientes ao impedimento da irregularidade**, principalmente, em obediência ao artigo 29 do Decreto 4.237/98, o **encaminhamento aos órgãos policiais** para adoção das medidas em relação à ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto na Lei Federal nº 8.137/90, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada.

II – No curso da fiscalização constante do item anterior, deverá o **MUNICÍPIO DE MANAUS** efetuar **obrigatória inscrição em dívida ativa** dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização, sujeitando-se à responsabilidade civil, penal e administrativa, sem prejuízo de indenização ao Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados, a autoridade fiscal responsável pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, na forma da Lei Orgânica do Município, artigo 136 e parágrafo único do artigo 137, comunicando no prazo de 48 horas a 62ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística para adoção das providências de sua alçada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os Ajustantes poderão, somente em conjunto e de comum acordo, firmar ajustamentos de conduta com estabelecimentos que demonstrem, documentalmente, estar buscando sua regularização e dependam de prazos razoáveis para satisfazer os requisitos legais exigidos no ordenamento jurídico em vigor, encaminhando-os à **Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno**, ou órgão ao qual seja atribuída a competência para concessão de licença para exercício de atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Na hipótese de qualquer ação ou omissão injustificada praticada em desacordo ao presente ajustamento, o funcionário que deu causa será responsabilizado nas esferas administrativa, penal e civil, bem como por quaisquer prejuízos causados ao erário público.

Nada mais, lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Ministério Público, Procurador Geral do Município, Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno e Subsecretário Municipal de Receita.

**AGUINELO BALBI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**FRANCISCO AUGUSTO**

**MARTINS DA SILVA**

Procurador-Geral do Município

**MARIA HELENA ALVES**

**OLIVEIRA**

Secretária Municipal  
de Finanças e Controle  
Interno

**ÁTILA ARAUJO BENJAMIN**

Subsecretário Municipal de  
Receita